



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2269

Dispõe sobre a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que a Biblioteca deste Tribunal deve assegurar e promover o acesso e uso de material bibliográfico e digital de qualidade;

CONSIDERANDO que os materiais bibliográficos com duração superior a dois anos são classificados como material permanente, conforme o art. 15, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0601556-46.2018.6.11.0000, Classe PA,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar acerca da utilização das instalações, do acervo e dos serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Compete à Seção de Biblioteca e Editoração, subordinada à Coordenadoria de Gestão da Informação, vinculada à Secretaria Judiciária, gerir os serviços e aplicar os dispositivos previstos neste Normativo.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 2º São considerados usuários da Biblioteca:

I - internos:

a) membros da Corte;

b) juízes eleitorais;



c) servidores efetivos, inativos, requisitados, cedidos ou removidos vinculados ao Tribunal;

d) estagiários do Tribunal; e

e) empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal;

II - externos:

a) eleitores;

b) advogados;

c) pesquisadores;

d) bibliotecas; e

e) demais interessados.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 3º A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos dias e horários de funcionamento.

§ 1º A Biblioteca permanecerá aberta durante o horário regular de funcionamento do Tribunal.

§ 2º O usuário externo se submete à política de acesso às dependências do Tribunal, regulamentada em normativo específico.

§ 3º A Biblioteca poderá ser fechada temporariamente por necessidade do serviço mediante Ordem de Serviço expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Não é permitido no espaço geral da Biblioteca:

I - fumar;

II - consumir alimentos ou bebidas, exceto água;

III - utilizar equipamentos sonoros que venham perturbar a ordem e o silêncio necessários na Biblioteca;

IV - permanecer no recinto sem camisa ou em trajas inadequados;

V - usar aparelhos de celular, que devem ser mantidos em modo silencioso; e

VI - entrar com animais, exceto cão-guia.

Art. 5º Não é permitida no espaço do acervo da Biblioteca a entrada com bolsas, sacolas, mochilas, pastas, ou objetos afins.



Art. 6º O usuário pode levar consigo para o interior da Biblioteca somente material de estudo e/ou pesquisa, notebook e afins.

§ 1º O usuário poderá guardar seus materiais não destinados ao estudo ou pesquisa no guarda-volumes da Biblioteca, levando consigo a chave.

§ 2º O uso do guarda-volumes é permitido somente enquanto o usuário permanecer nas dependências da Biblioteca, durante o horário regular de funcionamento.

§ 3º O usuário deve prezar pela conservação do guarda-volumes que utilizar, respondendo por danos decorrentes de mau uso.

§ 4º O usuário deve devolver a chave do guarda-volumes imediatamente após sua utilização ao responsável da Biblioteca.

CAPÍTULO IV

DO ACERVO

Art. 7º A Biblioteca é especializada em Direito Eleitoral e áreas afins.

Art. 8º Constitui o acervo da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - livros, códigos, enciclopédias, catálogos, dicionários, bibliografias, anuários;

II - revistas impressas e eletrônicas;

III - teses, dissertações, monografias;

IV - manuais e folhetos;

V - mídias digitais referentes às eleições, assuntos jurídicos e legislação;

VI - microfilmes;

VII - jornais e mapas;

VIII - publicações editadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

IX - atas impressas de sessões plenárias;

X - acervo histórico;

XII - outros materiais afins colocados sob sua guarda.

Art. 9º. As solicitações e sugestões para atualização do acervo de materiais bibliográficos, em formato físico e digital, podem ser feitas pelos usuários, a qualquer tempo, por meio do e-mail biblioteca@tre-mt.jus.br.



§ 1º As solicitações e sugestões são avaliadas pela Seção de Biblioteca e Editoração, levando-se em consideração a pertinência do assunto do material bibliográfico, as necessidades dos usuários e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Deve ser dada preferência para a aquisição de acervo digital que permita sua utilização por todos os usuários relacionados no art. 2º deste Normativo.

CAPÍTULO V

DOS USO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Seção I

Dos serviços oferecidos

Art. 10. A Biblioteca oferece, dentre outros, os seguintes serviços:

I - gestão do acervo, incluindo seleção e aquisição bibliográfica, processamento técnico e circulação;

II - orientação ao usuário referente à pesquisa do acervo local e em bases de dados bibliográficas disponíveis na intranet e internet;

III - elaboração de levantamento bibliográfico a pedido do usuário;

IV - treinamentos aos seus usuários, visando à capacitação sobre os recursos informacionais oferecidos;

V - orientação aos usuários sobre a organização e normas de funcionamento da Biblioteca;

VI - orientação quanto à normatização e formatação de trabalhos acadêmicos;

VII - disseminação seletiva de informações à sede do Tribunal e aos Cartórios Eleitorais, observadas as áreas de interesse da Justiça Eleitoral; e

VIII - disponibilização, na rede mundial de computadores, do inteiro teor dos Atos Normativos da Justiça Eleitoral (ANJE) do TRE-MT, como instruções normativas, ordens de serviço, portarias, entre outros atos.

Art. 11. As informações sobre o funcionamento, horário de atendimento, serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca devem ser mantidos disponíveis na página da Biblioteca no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Seção II

Da Consulta Local do Acervo

Art. 12. As consultas locais ao acervo são registradas em livro próprio pelo servidor da Biblioteca, devendo constar os dados do livro consultado, os dados do usuário solicitante (nome completo, documento de identificação - DNI, Título de Eleitor, RG ou CPF -, telefone, endereço), bem como a rubrica do usuário.



Art. 13. O livro consultado deverá ser devolvido em mãos, ao servidor da Biblioteca, até o final do expediente.

Parágrafo único. A baixa no Livro de Registro de Consulta de que trata o art. 12 será acompanhada pelo usuário.

Seção III

Do Empréstimo, Renovação e Reserva

Art. 14. Nenhuma publicação é retirada da Biblioteca sem o registro de empréstimo.

Parágrafo único. O empréstimo é pessoal e intransferível.

Art. 15. O empréstimo de livros pode ser:

I - temporário: quando se dá por um período previamente determinado, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para devolução ou renovação;

II - permanente: quando destinado a atender as peculiaridades de atuação de unidades do TRE-MT, com prazo de até 6 (seis) meses consecutivos para devolução ou renovação.

Art. 16. Os seguintes materiais bibliográficos são de uso exclusivo para consulta local e não são passíveis de empréstimos:

I - dicionários;

II - enciclopédias;

III - catálogos;

IV - jornais;

V - revistas semanais (edição da semana);

VI - obras raras;

VI - outras obras de referência.

Art. 17. O empréstimo é franqueado aos usuários internos elencados no art. 2º, I, "a", "b", e "c".

Art. 18. O empréstimo é autorizado até o limite de 4 (quatro) livros por usuário, salvo em casos excepcionais, a critério da Seção de Biblioteca e Editoração.

Art. 19. Havendo atraso na devolução do livro emprestado, a Biblioteca providenciará cobrança, notificando o usuário, via sistema informatizado.

Parágrafo único. Não será autorizado novo empréstimo aos usuários em atraso.



Art. 20. Os empréstimos podem ser renovados, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

Parágrafo único. A Biblioteca notificará a reserva ao usuário que detém a carga do livro.

Art. 21. O empréstimo entre Bibliotecas ocorre mediante solicitação por e-mail, e o seu atendimento fica condicionado à existência de exemplares idênticos no acervo e prévia autorização da Seção de Biblioteca e Editoração.

§ 1º A responsabilidade por atrasos, danos ou extravios do material emprestado é da Biblioteca solicitante.

§ 2º Os custos de envio de materiais bibliográficos emprestados correrão a expensas da Biblioteca solicitante.

Art. 22. A critério da Seção de Biblioteca e Editoração, as consultas e os empréstimos às obras poderão ser suspensos durante o inventário do acervo.

Seção IV

Da Utilização dos Espaços e Equipamentos

Art. 23. A sala de reuniões da Biblioteca pode ser reservada por meio de e-mail, telefonema ou pessoalmente.

§ 1º Será observada a preferência da reserva por ordem cronológica de solicitação.

§ 2º Para utilização da sala de reuniões, o usuário deve observar a previsão contida no art. 4º desta Resolução.

Art. 24. A Biblioteca fornecerá acesso à rede Wi-Fi mediante identificação do usuário para o fornecimento de senha.

Art. 25. Os usuários poderão dispor dos computadores da Biblioteca para acesso a sites da Internet pelo tempo que for necessário, devendo submeter-se aos horários, às disponibilidades e às prioridades de uso informadas pela Biblioteca.

Parágrafo único. É proibido:

- I - acessar sites pornográficos, de jogos e de bate-papo;
- II - baixar arquivos e programas da Internet na própria máquina em uso;
- III - alterar as configurações dos computadores;
- IV - fazer uso incompatível com a moral e os bons costumes.

Seção V

Da Reprodução de Documentos



Art. 26. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedada a reprodução de obras raras, de documentos pessoais e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

Art. 27. É permitido o uso de equipamento de reprografia alocado nas dependências da Biblioteca por usuários internos.

§ 1º O usuário interno deve declarar que a reprografia solicitada será utilizada no proveito do serviço.

§ 2º Nas demais situações, o usuário deve arcar com os custos do serviço.

Art. 28. O serviço de reprografia, quando solicitado por usuário externo, será fornecido pelo setor de Reprografia do Tribunal, às custas do demandante.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 29. Constituem deveres dos usuários:

I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

II - cumprir os prazos de devolução dos empréstimos de livros estabelecidos nesta Resolução;

III - responsabilizar-se pela perda ou por danos materiais eventualmente causados às obras durante o período que estiverem sob sua guarda;

IV - comunicar qualquer alteração havida em seu cadastro;

V - contribuir com o silêncio, a organização e a limpeza do ambiente.

Art. 30. O usuário que extraviar livro emprestado deve repô-lo ao acervo da Biblioteca.

§ 1º O livro reposto deve ser idêntico ou equivalente ao título extraviado, e a edição deve ser a mais recente.

§ 2º Em se tratando de título esgotado, o usuário deve repor o livro extraviado por outro de temática equivalente, indicado pela Seção de Biblioteca e Editoração.

§ 3º O prazo para reposição do livro extraviado é de 30 (trinta) dias após a comunicação do fato.

Art. 31. O respeito mútuo e a obediência às normas devem nortear o comportamento dos usuários da Biblioteca.

§ 1º O usuário que não observar o cumprimento das normas contidas nesta Resolução poderá ser advertido verbalmente pelo servidor da Biblioteca.



§ 2º Na continuidade da desobediência a este Normativo, o caso poderá ser encaminhado para exame e avaliação superior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Biblioteca participará da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral (REJE).

Art. 33. A Biblioteca não se responsabiliza:

I - por roubos ou furtos de materiais nas suas dependências ou no guarda-volumes;

II - por objetos ou aparelhos eletrônicos esquecidos nas suas dependências.

Parágrafo único. Esses objetos, quando encontrados, serão guardados pela Biblioteca pelo prazo de 1 (um) mês, e após esse período, poderão ser descartados.

Art. 34. A Biblioteca fornecerá “Declaração de Nada Consta”, mediante solicitação do usuário ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, informando, quando houver, qualquer pendência por parte do usuário em questão.

Art. 35. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juiz-Membro

Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

RELATÓRIO



O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator):

EGRÉGIO TRIBUNAL

Trata-se de proposição apresentada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal no intuito de regulamentar a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da biblioteca deste Tribunal.

A versão final da minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica e devidamente alterada a fim de contemplar os apontamentos da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

É o sucinto relatório.

VOTO

O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator):

EMINENTES PARES,

A regulamentação proposta tem por escopo melhorar o atendimento ao cidadão que busca os serviços da biblioteca deste Tribunal, por meio da definição e divulgação de regras de uso, de modo a garantir maior acesso da população à Justiça Eleitoral.

Isso posto, **VOTO** pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO, JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a resolução que disciplina a utilização das instalações e do acervo da biblioteca deste Regional.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601556-46.2018.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Juiz-Membro MÁRCIO VIDAL.

INTERESSADO: CGI - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros MÁRCIO VIDAL (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, PEDRO SAKAMOTO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, VANESSA CURTI PERENHA GASQUES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 21.03.2019.

